



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1648 do proc. n.º de 1980  
 TIENEZA DE JESUS ORRAL BARROS  
 Oficial Legislativo  
 São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 88/80

LIDO HOJE.  
 A(s) Com(s) de Justiça e Redação  
 AO MEIO AMBIENTE, CULTURA, RECREAÇÃO, ESPORTES, E DE PROTEÇÃO  
 10 JUN 1980  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 VULTA À 2ª DISCUSSÃO  
 22 AGO 1980  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO À SANÇÃO  
 21 AGO 1980  
 PRESIDENTE

Institui no Município de São Paulo a Semana de Preservação da Fauna e da Flora.

Art. 1º: Fica instituído no Município de São Paulo a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, a ser comemorada na semana em que estiver incluído o dia 23 de setembro, data início da Primavera.

Art. 2º: Durante esta Semana deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade de proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais hídricos.

Art. 3º: O Poder Executivo, na regulamentação da presente Lei, fixará os eventos a serem cumpridos para uma condigna comemoração desta Semana.

Art. 4º: O Poder Executivo deverá proceder à regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1980.

DATA 12.6.80 PROCESSO Nº 1648/80  
 DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

YUKISHIGUE TAMURA

Vereador

10 JUN 1980 00003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 JUN 80 03666 PLEN. 3  
 10 JUN 1980



# Câmara Municipal de

|                                       |      |          |
|---------------------------------------|------|----------|
| Folha n.º                             | 2    | do proc. |
| n.º                                   | 1698 | de 1980  |
| THEREZA DE JESUS BARRIOS<br>Ocidental |      |          |

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura é decorrente do Movimento de Rearmamento Moral e Cívico da Família Brasileira, cuja criação propusemos a esta Casa e vimo-la aprovada.

Visa o presente projeto de lei, despertar a consciência da população, para um grave problema que assola o nosso País, e que se encontra desapercibido por grande parcela de nosso povo. É o problema da exterminação gradativa de nossa fauna e de nossa flora. Felizmente já podemos observar algumas preocupações no sentido de deter esta escalada.

No intuito de prestarmos uma modesta contribuição para a solução do problema, oferecemos, dentro do campo de nossas atribuições, esta proposição, que busca despertar a atenção popular para a questão.

Buscamos principalmente erigir em nossos estabelecimentos escolares uma conscientização aos nossos jovens, para que não incidam nos mesmos erros de nossos dias.

O respeito às dádivas da Natureza é uma exigência que se impõe. Muitos erros se cometeram. São lições, alertas que devemos assimilar e jamais permitir que se repitam.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1980.

  
YUKISHIGUE TAMURA

Vereador



Câmara Municipal de

1648 4 20  
São Paulo

PARECER Nº 100 /80 Da Comissão de Justiça e Redação  
sobre o Projeto de Lei nº 88 /80

A presente propositura de autoria do Nobre Vereador YUKISHIGUE TAMURA, institui no Município de São Paulo, a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, a ser comemorada na semana em que estiver incluído o dia 23 de setembro, data início da estação da Primavera.

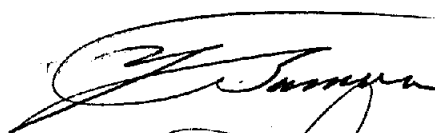
O Projeto de Lei se encontra devidamente amparado na legislação em vigor, especialmente no art. 4º, inciso III, do decreto-lei complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

"Art. 4º: Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

III - prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico";

Substanciada a competência o Município para dispor sobre a matéria, opinamos pela legalidade da proposição.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 16/6/80

 presidente

 relator

 para estudos



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 20/80 DA COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 88/80.

Tem por fim o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Yukishigue Tamura, instituir no Município de São Paulo, a "SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA" a ser comemorada na data início da Primavera.

Embora não seja novidade para nós, moradores desta cidade, a promoção de festividades cívicas por ocasião da entrada da Primavera, nunca é demais se fomentar novas iniciativas que visem despertar na consciência da criança e do adulto a importância da ecologia no âmbito da sociedade urbana.

É saudável, é arejado proporcionar-se educação e civismo em defesa da fauna e da flora. É do conhecimento universal que, de todos os seres vivos, o que mais tem contribuído para modificar rapidamente o meio ambiente, chegando até violentá-lo, é o homem.

O Município de São Paulo — hoje um colossal centro urbano — muito tem sofrido com a ação predadora do homem. A degradação da antiga paisagem tornou-se uma realidade e, com ela, a modificação do clima, face à poluição, ao desmatamento etc. Sofrendo ou se beneficiando, o ser vivo recebe a influência do meio ambiente, por isso deve-se preservá-lo para que a vida continue. Proteção ao habitat de plantas e até de animais é um dever impostergável de todo o cidadão.

Acreditamos que se não nos conscientizarmos de que essa situação deve mudar, caminharemos para um desastre biológico irreparável, ainda que tenhamos constituído o nosso pequeno ecossistema artificial.



# Câmara Municipal de São Paulo

Assim entendendo, estamos de acordo com o mérito educacional, cultural e turístico da propositura, uma vez que o objetivo em questão é despertar a consciência do munícipe, do jovem, para que resguardem à posteridade as nossas reservas ecológicas, e difundam a criação de novas áreas onde possam frutificar a flora, a saúde e a vida.

Favorável.

Sala da Comissão de Cultura, Educação e Esportes em 27 de junho de 1980.

Presidente

Relator



Fl. 7 do proc.  
N.º 1648/80  
AIDA PEREIRA LEITE  
Chefe de Secretaria

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº 1/80 Da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente  
sobre o Projeto de Lei nº 88/80

A propositura em tela, de autoria do nobre Vereador YUKISHIGUE TAMURA, objetiva instituir no Município de São Paulo a "SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA", a ser comemorada na / semana em que estiver incluído o dia 23 de setembro, data do início da Primavera.

Pela Justificativa de fls. 2, o intuito é despertar a consciência da população para um grave problema que assola o nosso País, justamente aquele que se encontra despercebido por grande parcela de nosso povo. Trata-se do problema da exterminação gradativa de nossa fauna e de nossa flora. A medida posta em prática irá oferecer condições à conscientização de nossa juventude para que não incida nos mesmos erros de nossos dias, no devido respeito às dádivas da Natureza, que devem ser preservadas, resguardando-se à posteridade as nossas reservas ecológicas e difundidas a criação de novas áreas onde possam frutificar a flora, a saúde e a vida, consoante o bem elaborado e douto Parecer da Comissão de Cultura e Esportes (fls. 5/6).

Cabe ao Município, concorrentemente com o Estado, prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico e dentro desse espírito que norteia a proposição de apreço a mesma possui alto interesse público, em perene proteção ao meio-ambiente. Com os eventos que a Municipalidade promoverá, através de calendários e festas comemorações marcadas para que a população paulistana e os órgãos estudantis e classistas delas participem, com intensidade e amor, a "Semana de Preservação da Fauna e da Flora" constituirá certamente uma promoção sócio-cultural de grande significação para a defe



Fl. 8 do proc.  
N.º 1648/80

MOR PEREIRA LEITÃO  
Secretário

# Câmara Municipal de São Paulo

-fls.2-

defesa de nossa ecologia urbana. Tal promoção partindo dos órgãos oficiais, com a implantação de medidas orientadoras, servirá de estímulo à preservação almejada.

Por tais razões, esta Comissão só poderia estar inteiramente de acordo com o mérito a que se propugna o Projeto de Lei em tela.

Pela aprovação do mesmo.

Sala da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente, em 4  
de agosto de 1980.

PRESIDENTE

RELATOR